





CONTRATO Nº 100124-001

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 028/2023 - CPL/FME/SEMEC

O MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ 05.105.127/0001-99, com endereço na rua Siqueira Mendes, nº 1359, Centro, Cep: 68440-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DEPORTO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ 21.763.283/0001-01, sede na Av. Pedro Rodrigues, nº 630 – Centro – CEP: 68.440.000 – Abaetetuba/PA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO, inscrito no CPF nº 604.367.352-53, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco nº 1546 – Centro. CEP 68.440.000 – Abaetetuba/PA, e do outro lado, a empresa F DA SILVA FERREIRA LTDA, CNPJ 41.136.186/0001-98, instalada na TV. JOÃO DE DEUS, Nº 1770 – BAIRRO AVIAÇÃO - ABAETETUBA/PA, CEP: 68.440-000, neste ato representada pelo (a) Sr. FRANCILDO DA SILVA FERREIRA, RG 2977645 SSP/PA, e CPF: 463.239.022-49,domiciliado e residente na RUA ALTINO COSTA, 1569, SANTA ROSA, ABAETETUBA, PA, CEP 68440000, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 028/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93,mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto o FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, HIDRÁULICOS, EPI, ELÉTRICOS E PRÉ-MOLDADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ESCOLAS MUNICIPAIS.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	56	Unidade	Cimento, Tipo, CP II E 32, Embalagem C/ 50Kg.	BRAVO	BRAVO	R\$ 45,50	R\$ 2.548,00
2	18	Unidade	Cimento, Tipo, CP II E 32, Embalagem C/ 50Kg.	BRAVO	BRAVO	R\$ 45,50	R\$ 819,00
16	0	Unidade	Cola Cascola de 3600ml	TEK BOND	TEK BOND	R\$ 70,00	R\$ 0,00







18	1	Unidade	Caixa de descarga plástica comum	ASTRA	ASTRA	R\$ 20,20	R\$ 20,20
32	1	Unidade	Cadeado E-50	PADO	PADO	R\$ 20,50	R\$ 20,50
66	6	Unidade	Porca de 1/2 para barra roscada	CISER	CISER	R\$ 1,45	R\$ 8,70
67	6	Unidade	Porca de 3/8 para barra roscada	CISER	CISER	R\$ 1,00	R\$ 6,00
68	3	Quilograma	Prego 1.1/2 x 13	GERDAU	GERDAU	R\$ 16,30	R\$ 48,90
71	1	Quilograma	Prego 4 x 4	GERDAU	GERDAU	R\$ 24,60	R\$ 24,60
72	1	Quilograma	Prego de 1x16	GERDAU	GERDAU	R\$ 15,50	R\$ 15,50
74	1	Unidade	Roda Forro PVC 6m	POLYPERFI L	POLYPERFIL	R\$ 39,90	R\$ 39,90
75	0	Unidade	Tela de arame fina 1,4 x 50m comp.	MORLAN	MORLAN	R\$ 698,00	R\$ 0,00
76	0	Unidade	Tela plástica 2,0 x 100m	ROMA	ROMA	R\$ 13,80	R\$ 0,00
77	6	Unidade	Telha de fibrocimento 2,44x 0,50 - 4mm	BRASILIT	BRASILIT	R\$ 35,70	R\$ 214,20
78	3	Unidade	Telha de fibrocimento 2,44x 0,50 - 6 mm	BRASILIT	BRASILIT	R\$ 122,30	R\$ 366,90
79	2	Quilograma	Arame Recozido trançado	GERDAU	GERDAU	R\$ 28,20	R\$ 56,40
80	5	Unidade	Vergalhão 4.2 mm, CA 60, Vara c/ 12m	GERDAU	GERDAU	R\$ 24,30	R\$ 121,50
89	0	Unidade	Vergalhão 25.0 (1), Vara c/ 12m	GERDAU	GERDAU	R\$ 295,00	R\$ 0,00
114	0	Unidade	Tubo Galvanizado 4 x 3,00mm 6m	ARCELORM ITAL	ARCELORMITAL	R\$ 415,00	R\$ 0,00
152	1	Unidade	Joelho de redução soldável 90° 40x32mm PVC	PLASTILIT	PLASTILIT	R\$ 5,10	R\$ 5,10
161	0	Unidade	Reparo universal para caixa acoplada de vaso sanitário	GHELPLUS	GHELPLUS	R\$ 63,90	R\$ 0,00
171	0	Unidade	Vaso sanitário infantil com caixa acoplada, incluindo acessórios de instalação	LUZARTE	LUZARTE	R\$ 445,00	R\$ 0,00
185	4	Unidade	Fita veda rosca 50m	AMANCO	AMANCO	R\$ 6,80	R\$ 27,20
186	2	Unidade	Joelho 90° c/ Bolsa / Nel de 100mm PVC esgoto	PLASTILIT	PLASTILIT	R\$ 11,00	R\$ 22,00
224	1	Unidade	União roscável 1 1/4 PVC	KRONA	KRONA	R\$ 30,00	R\$ 30,00
227	1	Unidade	União roscável 2 PVC	KRONA	KRONA	R\$ 34,00	R\$ 34,00
231	0	Unidade	Válvula de sucção 1 metal	DOCOL	DOCOL	R\$ 50,00	R\$ 0,00
248	2	Galão	Massa acrílica 3,6 L	VELOX	VELOX	R\$ 22,00	R\$ 44,00
258	1	Galão	Thiner 5 litros	VELOX	VELOX	R\$ 74,00	R\$ 74,00
274	2	Unidade	Cabo elétrico Flexível Antichama 2,5mm x 100m	MEGATRON	MEGATRON	R\$ 136,00	R\$ 272,00
283	0	Unidade	Cabo elétrico Flexível Antichama 25.0mm x 100m	MEGATRON	MEGATRON	R\$ 1.387,00	R\$ 0,00
284	0	Unidade	Cabo elétrico Flexível Antichama 25.0mm x 100m	MEGATRON	MEGATRON	R\$ 1.387,00	R\$ 0,00







285	1	Unidade	Canaleta ventilada 20 x 20 Semi Aberta	CONDUTEC K	CONDUTECK	R\$ 11,40	R\$ 11,40
286	2	Unidade	Canaleta ventilada 30 x 20	CONDUTEC K	CONDUTECK	R\$ 18,00	R\$ 36,00
287	0	Unidade	Disjuntor Tripolar de 150 Amperes	OUROLUX	OUROLUX	R\$ 212,00	R\$ 0,00
288	2	Unidade	Eletroduto PVC rígido de 1/2 3m	PLASTILIT	PLASTILIT	R\$ 7,10	R\$ 14,20
290	0	Unidade	Exaustor de 50 cm de diametro - 110 V/220V	TRON	TRON	R\$ 226,50	R\$ 0,00
301	4	Unidade	Cabo Elétrico Paralelo de 1,5mm. c/ 100m	MEGATRON	MEGATRON	R\$ 126,00	R\$ 504,00
302	1	Unidade	Cabo Elétrico Paralelo de 1,5mm. c/ 100m	MEGATRON	MEGATRON	R\$ 127,00	R\$ 127,00
303	3	Unidade	Cabo Elétrico Paralelo de 2,5mm, c/ 100m	MEGATRON	MEGATRON	R\$ 208,00	R\$ 624,00
304	0	Unidade	Cabo Elétrico Paralelo de 2,5mm, c/ 100m	MEGATRON	MEGATRON	R\$ 206,00	R\$ 0,00
305	5	Metro	Cabo elétrico PP 3 X 2,5mm	MEGATRON	MEGATRON	R\$ 5,40	R\$ 27,00
306	3	Metro	Cabo elétrico PP 3 X 4mm	MEGATRON	MEGATRON	R\$ 8,04	R\$ 24,12
307	3	Metro	Cabo elétrico PP 3 X 6mm	MEGATRON	MEGATRON	R\$ 11,45	R\$ 34,35
308	2	Unidade	Caixa Airstop	ILUMI	ILUMI	R\$ 14,00	R\$ 28,00
309	1	Unidade	Canaleta ventilada 20 x 10	CONDUTEC K	CONDUTECK	R\$ 6,70	R\$ 6,70
310	1	Unidade	Canaleta ventilada 20 x 20	CONDUTEC K	CONDUTECK	R\$ 9,80	R\$ 9,80
311	0	Unidade	Centro de Dist c/ Barramento p/ 70 Disj.	EHE	EHE	R\$ 421,00	R\$ 0,00
312	0	Unidade	Centro de Dist c/ Barramento p/ 54 Disj.	EHE	EHE	R\$ 389,00	R\$ 0,00
313	0	Unidade	Centro de Dist c/ Barramento p/ 48 Disj.	EHE	EHE	R\$ 391,00	R\$ 0,00
314	0	Unidade	Centro de Dist c/ Barramento p/ 42 Disj.	EHE	EHE	R\$ 330,00	R\$ 0,00
315	0	Unidade	Centro de Dist c/ Barramento p/ 36 Disj.	EHE	EHE	R\$ 323,00	R\$ 0,00
316	0	Unidade	Centro de Dist c/ Barramento p/ 30 Disj.	EHE	EHE	R\$ 325,00	R\$ 0,00
317	1	Unidade	Centro de Dist c/ Barramento p/ 24 Disj.	EHE	EHE	R\$ 293,00	R\$ 293,00
318	0	Unidade	Centro de Dist c/ Barramento p/ 16 Disj.	EHE	EHE	R\$ 215,00	R\$ 0,00
320	0	Unidade	Centro de Distribuição PVC para 12 Disjuntores	EHE	EHE	R\$ 45,00	R\$ 0,00
335	1	Unidade	Disjuntor Mono de 80 Amperes DIN	OUROLUX	OUROLUX	R\$ 22,00	R\$ 22,00







336	1	Unidade	Disjuntor Mono de 90 Amperes DIN	OUROLUX	OUROLUX	R\$ 27,00	R\$ 27,00
337	1	Unidade	Disjuntor Mono de 100 Amperes DIN	OUROLUX	OUROLUX	R\$ 22,00	R\$ 22,00
338	1	Unidade	Disjuntor Bipolar de 10 Amperes DIN	OUROLUX	OUROLUX	R\$ 19,80	R\$ 19,80
339	1	Unidade	Disjuntor Bipolar de 15 Amperes DIN	OUROLUX	OUROLUX	R\$ 20,00	R\$ 20,00
340	1	Unidade	Disjuntor Bipolar de 20 Amperes DIN	OUROLUX	OUROLUX	R\$ 20,30	R\$ 20,30
341	1	Unidade	Disjuntor Bipolar de 25 Amperes DIN	OUROLUX	OUROLUX	R\$ 20,30	R\$ 20,30
342	1	Unidade	Disjuntor Bipolar de 30 Amperes DIN	OUROLUX	OUROLUX	R\$ 20,50	R\$ 20,50
343	1	Unidade	Disjuntor Bipolar de 40 Amperes DIN	OUROLUX	OUROLUX	R\$ 20,40	R\$ 20,40
344	1	Unidade	Disjuntor Bipolar de 50 Amperes DIN	OUROLUX	OUROLUX	R\$ 20,95	R\$ 20,95
345	1	Unidade	Disjuntor Bipolar de 63 Amperes DIN	OUROLUX	OUROLUX	R\$ 21,11	R\$ 21,11
347	1	Unidade	Disjuntor Bipolar de 80 Amperes DIN	OUROLUX	OUROLUX	R\$ 52,00	R\$ 52,00
348	1	Unidade	Disjuntor Bipolar de 90 Amperes DIN	OUROLUX	OUROLUX	R\$ 69,00	R\$ 69,00
349	1	Unidade	Disjuntor Bipolar de 100 Amperes DIN	OUROLUX	OUROLUX	R\$ 69,00	R\$ 69,00
350	1	Unidade	Disjuntor Bipolar de 110 Amperes DIN	OUROLUX	OUROLUX	R\$ 72,00	R\$ 72,00
351	1	Unidade	Disjuntor Bipolar de 120 Amperes DIN	OUROLUX	OUROLUX	R\$ 56,00	R\$ 56,00
367	2	Unidade	Fita de Alta fusão 19mm x 10m	3M	3M	R\$ 13,90	R\$ 27,80
382	0	Unidade	Transformador Trifásico Óleo Mineral Isolante de 75 KVA Descrição Técnica Básica: Potência: 75 KVA Frequência - HZ: 60 Classe de tensão primaria - KV 15 Classe de tensão secundaria - KV 1,2 Tensão primária: 13800/13200/12600/12000/11400 Tensão secundária: 380/220 ou 220/127 Ligação primária: delta Ligação secundária: estrela com neutro acessível Resfriamento: ONAN Garantia: 12 meses	CSM	CSM	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00







383	0	Unidade	Transformador Trifásico Óleo Mineral Isolante de 45 KVA. Descrição Técnica Básica: Potência: 45 KVA Frequência - HZ: 60 Classe de tensão primaria - KV 15 Classe de tensão secundaria - KV 1,2 Tensão primária: 13800/13200/12600/12000/11400 Tensão secundária: 380/220 ou 220/127 Ligação primária: delta Ligação secundária: estrela com neutro acessível. Resfriamento: ONAN Garantia: 12 meses	CSM	CSM	R\$ 1.049,65	R\$ 0,00
384	0	Unidade	Transformador Trifásico Óleo Mineral Isolante de 15 KVA Descrição Técnica Básica: Potência: 15 KVA Classe de tensão primaria – KV 15 Classe de tensão secundaria – KV 1,2 Tensão primária: 13800/13200/12600/12000/11400 Tensão secundária: 380/220 ou 220/127 Ligação primária: delta Ligação secundária: estrela com neutro acessível. Resfriamento: ONAN Garantia: 12 meses	CSM	CSM	R\$ 7.780,00	R\$ 0,00
407	1	Unidade	Disco de Corte 10x1/8x3/4	STANLEY	STANLEY	R\$ 6,90	R\$ 6,90
415	1	Unidade	Enxadeco c/ Cabo de madeira	TRAMONTI NA	TRAMONTINA	R\$ 58,80	R\$ 58,80
420	0	Unidade	Gadanho	COLLINS	COLLINS	R\$ 38,90	R\$ 0,00
444	0	Unidade	Marreta com cabo de madeira 2kg	MONFORT	MONFORT	R\$ 37,00	R\$ 0,00
470	0	Unidade	Bomba d'água centrífuga monofásica de 2cv, vasão máx. 12.000l/h, recalque/sucção de 1	AMANCO	AMANCO	R\$ 1.290,00	R\$ 0,00







478	0	Unidade	GRUPO MOTOR GERADOR - 7,5 KVA Tensão de saída trifásico com quadro de medição voltimetrico 127V/220V,- sistema acoplado polia correia, montado sobre base de ferro reforçada com pintura epóxi, apoiada sobre coxins de borracha e amortecedores, acionado por motor diesel de 12HP (modelo MSB 12),nível de ruído: +/- 100 db, sistema de refrigeração com bomba de circulação externa (sistema de água selada sangria automática) integrado a tanque polietileno externo com capacidade de 200 litros Observação: Incluindo transporte e instalação do mesmo. Garantia contra defeito de fábrica: 12 meses	CSM	CSM	R\$ 1.020,00	R\$ 0,00
482	0	Unidade	GERADOR - 15 KVA Tensão de saída trifásico 127V/220V - melhor ou igual a marca Bambozzi. Garantia contra defeito de fábrica: 12 meses Observação: Incluindo Transporte Montagem e instalação na base.	CSM	CSM	R\$ 2.510,00	R\$ 0,00
490	0	Unidade	BOMBA HIDRAULICA INJETORA DE 2 CV DE POTENCIA Detalhes Técnicos do Produto Padrão: * Bocais com rosca BSP * Caracol da bomba de ferro fundido GG-15 * Rotor fechado de alumínio * Selo mecânico constituído de aço inox AISI-304, buna N, grafite e cerâmica * Motor elétrico IP-21 com flange incorporada, 2 Pólos, 60 Hz * Voltagem única: 127 V ou 220 V Detalhes técnicos do Injetor: * Corpo do injetor de ferro fundido GG-15 * Válvula de pé com crivo de bronze *Venturi de ABS * Bico injetor de Noryl® * Diâmetro do injetor I1: 92 mm Garantia contra defeito de fábrica: 12 meses	FAMAC	FAMAC	R\$ 1.700,00	R\$ 0,00







491	0	Unidade	BOMBA HIDRAULICA INJETORA DE 5 CV TRIFASICA - Aplicações:Sistema de prevenção contra incêndio, - Rede de hidrantes, - Rede de sprinklers, - Sistema fixo de água nebulizada, - Sistema fixo de espuma Detalhes técnicos: - Motor elétrico IP-55, II Pólos, 60 Hz, 3450 rpm, - Carcaça da bomba em ferro fundido GG-20, - Rotor em ferro fundido, - Selo mecânico constituído em inox 304, Buna N, grafite/cerâmica.	FAMAC	FAMAC	R\$ 3.698,00	R\$ 0,00
492	18	Metro cúbico	Pedra Preta	N/C	N/C	R\$ 168,00	R\$ 3.024,00
493	6	Metro cúbico	Pedra Preta	N/C	N/C	R\$ 168,00	R\$ 1.008,00
494	18	Metro cúbico	Seixo Misto	N/C	N/C	R\$ 157,00	R\$ 2.826,00
495	6	Metro cúbico	Seixo Misto	N/C	N/C	R\$ 177,00	R\$ 1.062,00
496	18	Metro cúbico	Areia Branca (Fina)	N/C	N/C	R\$ 37,50	R\$ 675,00
497	6	Metro cúbico	Areia Branca (Fina)	N/C	N/C	R\$ 36,80	R\$ 220,80
498	37	Metro cúbico	Areia Grossa	N/C	N/C	R\$ 36,90	R\$ 1.365,30
499	12	Metro cúbico	Areia Grossa	N/C	N/C	R\$ 39,00	R\$ 468,00
500	37	Metro quadrado	Bloco sextavado para piso - E=6 CM	CONCREAR T	CONCREART	R\$ 43,00	R\$ 1.591,00
501	12	Metro quadrado	Bloco sextavado para piso - E=6 CM	CONCREAR T	CONCREART	R\$ 51,00	R\$ 612,00
502	37	Metro quadrado	Bloco sextavado para piso - E=8 CM	CONCREAR T	CONCREART	R\$ 58,00	R\$ 2.146,00
503	12	Metro quadrado	Bloco sextavado para piso - E=8 CM	CONCREAR T	CONCREART	R\$ 58,00	R\$ 696,00
504	45	Metro quadrado	Bloco sextavado para piso - E=10 CM	CONCREAR T	CONCREART	R\$ 73,00	R\$ 3.285,00
505	15	Metro quadrado	Bloco sextavado para piso - E=10 CM	CONCREAR T	CONCREART	R\$ 73,00	R\$ 1.095,00
506	11	Metro quadrado	Bloco retangular para piso - 10x20cm - E=6 CM	CONCREAR T	CONCREART	R\$ 55,00	R\$ 605,00
507	3	Metro quadrado	Bloco retangular para piso - 10x20cm - E=6 CM	CONCREAR T	CONCREART	R\$ 55,00	R\$ 165,00
508	11	Metro quadrado	Bloco retangular para piso - 10x20cm - E=8 CM	CONCREAR T	CONCREART	R\$ 61,00	R\$ 671,00







509	3	Metro quadrado	Bloco retangular para piso - 10x20cm - E=8 CM	CONCREAR T	CONCREART	R\$ 61,00	R\$ 183,00
510	11	Metro quadrado	Bloco retangular para piso - 10x20cm - E=10 CM	CONCREAR T	CONCREART	R\$ 78,00	R\$ 858,00
511	3	Metro quadrado	Bloco retangular para piso - 10x20cm - E=10 CM	CONCREAR T	CONCREART	R\$ 78,00	R\$ 234,00
512	6	Metro quadrado	Piso Tátil Direcional 25 X 25	CONCREAR T	CONCREART	R\$ 75,00	R\$ 450,00
VALOR TOTAL						R\$ 30.444,13	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 30.444,13 (TRINTA MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TREZE CENTAVOS).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico de nº 028/2023-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execuçãoou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 028/2023- SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

<u>CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO</u>

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

<u>CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA</u>

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de janeiro de 2024, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo inícioe vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:







- 1. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;
- 2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregadosda Contratada;
- 3. Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos/utilizados;
- 4. Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Fiscal do Contrato;
- 5. Solicitar, por intermédio de Requisição de Produto, por servidor designado para este fim, aexecução do fornecimento dos produtos contratados;
- Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade durante a execução contratual e interromperimediatamente o fornecimento, se for o caso;
- Efetuar o pagamento das aquisições, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de atestodo recebimento definitivo.
- 8. Notificar a empresa, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades decorrentes da realização/fornecimento dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou correções no fornecimento dos matérias.
- 10. Demais exigências do item 8 do TR.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA</u>

Caberá à CONTRATADA:

- 1. Cumprir fielmente as exigências da Administração Municipal, naquilo que não contrariar o aqui previsto;
- 2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Municipal;
- 4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 5. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Administração Municipal quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durantea execução do contrato;
- 6. Efetuar os fornecimentos, objeto da Autorização/Requisição/Ordem de Fornecimento, de acordo com as necessidades da(s) Unidade(s) Requisitante(s), após o recebimento derequisições expedidas pelo Setor







competente;

- Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 8. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação;
- 9. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais corno salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outrosbenefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transferea CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 10. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas:
- 11. Utilizar materiais solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nosórgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- 12. Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.
- 13. Demais exigências do item 9 do TR.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 1. À CONTRATADA caberá, ainda:
- 1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;







- 1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadasao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo sehouver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto desteContrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO</u>

- Este contrato será acompanhado e fiscalizado servidora MERIAM DA SILVA SOARES, Matrícula nº 006752, indicada como futura Fiscal de Contrato pela SEMEC para a contratação, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempohábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO</u>

 A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos materiais/produtos caberá ao servidor designado pelo CONTRATANTE.







CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2023

FME

0808 Secretaria Municipal de Educação e Desportos

- 12.361.1201.2.050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo.
- 12.361.1204.2.052 Operacionalização do Salário Educação QSE

3.3.90.30.00 Material de Consumo

- 3.3.90.30.24 Material para Manutenção de bens imóveis
- 3.3.90.30.26 Material Elétrico e eletrônico
- 3.3.90.30.28 Material de Proteção e Segurança
- 3.3.90.30.42 Ferramentas

FME

0808 Secretaria Municipal de Educação e Desportos

- 12.361.1201.1.022 Construção, Reforma, Ampliação, e Aparelhamento de Un. De Ensino Fundamental
- 12.361.1201.1.023 Construção, Reforma, Ampliação, e Aparelhamento de Unidades deEnsino Infantil
- 12.361.1201.1.050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo

4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes

- 4.4.90.52.30 Máquinas e Equipamentos Energéticos
- 4.4.90.52.39 Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos e entrega dos produtosjunto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guiasde comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em originalou em fotocópia autenticada.







- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ousupressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a sercontratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvoas supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazose demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 1.1 Advertência;
- 1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhidano prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximode 10% (dez







por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceitopelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmenteà solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

- 1.4 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximode 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- 2.1 Enseiar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 Fizer declaração falsa;
- 2.5 Cometer fraude fiscal;
- 2.6 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 Não celebrar o contrato;
- 2.8 Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 Apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento desua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demaispenalidades referidas no Capítulo IV daLei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração







do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isentadas penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2 . 1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casosenumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2 . 2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que hajaconveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2 . 3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridadecompetente.
- 3 . 1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ocontraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DACONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do <u>PREGÃO ELETRÔNICO – SRP № 028/2023 – CPL/FME/SEMEC</u>, cuja realização decorre da autorização do Gestor do Fundo Municipal de Educação de Abaetetuba, Sr. JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO - Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e da proposta da CONTRATADA.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO</u>

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Abaetetuba, comexclusão de







qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) viasde igual teor e forma,para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Abaetetuba - PA, 10 de janeiro 2024.

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ 21 763.283/0001-01 CONTRATANTE

> F DA SILVA FERREIRA LTDA CNPJ 41.136.186/0001-98 CONTRATADO

Testemunhas:	
1	
2	